PROC. Nº 180/13
FOLHAS 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 51.277/13

LEI Nº 6.418, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.013

Institui o Programa de Tratamento e Reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de tratamento e reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico, comercial e industrial, utilizados na fritura dos alimentos no âmbito do município de Bauru.

Art. 2º O programa de tratamento e reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico, comercial e industrial, inclui medidas educativas, incentivos que objetivam práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.

§ 1º As medidas educativas visam:

I - informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico, na rede de esgoto;

II - informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras vegetais ou animais;

III - conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico, como bares, lanchonetes, feiras, restaurantes e redes hoteleiras, da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;

IV - promover campanhas de conscientização da opinião publica, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de reciclagem dos resíduos.

§ 2º As medidas de incentivo visam:

I - promover a prática da reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico, comercial e industrial, mediante capacitação técnica de servidores públicos e de agentes comunitários;

II - estimular, mediante benefícios fiscais:
a) As pequenas e médias empresas a investirem na coleta, transporte e reciclagem permanentes de óleos e gorduras vegetais ou animais;
b) As empresas que trabalham com a elaboração de alimentos, armazenem seus resíduos ou instituam postos de coletas de óleos e gorduras de uso doméstico;
c) Estimular a operacionalização por meio das pequenas empresas e do cooperativismo.

III - estimular e apoiar as iniciativas não governamentais voltadas à reciclagem, bem como as ações ligadas às diretrizes de políticas ambientais de que tratam esta Lei.

Art. 3º Para o desenvolvimento do programa de tratamento e reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico, comercial e industrial, serão desenvolvidas políticas públicas para a otimização das ações governamentais, buscando-se a participação do empresariado e das organizações sociais na aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

PROC. Nº 180/13
FOLHAS 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.418/13

Art. 4º O Poder Executivo, nos termos da regulamentação, indicará postos de coletas de óleos e gorduras em escolas, restaurantes e postos voluntários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 02 de outubro de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VALCIRLEI GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO